



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.175, DE 19 DE ABRIL DE 1.976

Autoriza a alienação de bem imóvel  
da Prefeitura Municipal de Mococa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal  
de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para Antonio Carmo dos Santos, pela importância de Cr\$1.652,85- (Um mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), valor estipulado pela Comissão Permanente de Avaliações da Prefeitura Municipal de Mococa, área de terreno de propriedade do Município, situada no Bairro do Matadouro com a seguinte descrição fornecida pela Diretoria de Obras e Serviços:-

"Terreno de forma retangular, com área de 500,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Municipal de Mococa, localizado à Rua Santo André, no bairro do Matadouro desta cidade, cuja descrição segue no sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações:- Tem início no marco (0) zero, cravado no alinhamento da Rua Santo André, em sua margem esquerda, no sentido da Avenida Tiradentes para a futura Avenida Marginal, junto a cerca que divisa com propriedade do Sr. Antonio Carmo dos Santos; deste marco nº (0) zero, seguindo o alinhamento da Rua Santo André, da qual faz divisa, no sentido da futura Avenida Marginal, com distância de 10,00m, localiza-se o marco nº (1) um; deste marco nº (1) um deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 50,00m, localiza-se o marco nº (2) dois; deste marco nº (2) dois, deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00" numa distância de 10,00m, localiza-se o marco nº (3) tres; desde o marco nº (3) tres, confronta com terras do Patrimônio Municipal; desse marco nº (3) tres, deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 50,00m, localiza-se o marco inicial nº (0) zero, fechando o perímetro, Desde o marco nº (3) tres, ao marco inicial nº (0) zero confronta com terras de Antonio Carmo dos Santos, Tudo de acordo com o desenho nº 21/76 da Prefeitura Municipal de Mococa que fica fazendo parte da presente descrição."

§ Único - A área a que se refere este artigo é resultante da modificação de alinhamento no Bairro do Matadouro e lindeira à propriedade do Sr. Antonio Carmo dos Santos, autorizando-se a sua alienação nos termos dispostos no § 2º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, será alienada exclusivamente para ampliação de estabelecimento industrial do comprador e não poderá ser objeto de qualquer tipo de transação com terceiros dentro do prazo de 5

*Edital*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02

LEI Nº 1.175, DE 19 DE ABRIL DE 1.976

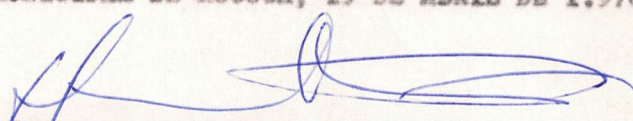
(cinco) anos.

§ Único - A transação da área com terceiros, obedecido o prazo de 5 (cinco) anos, referido neste artigo, somente será permitida quando este terceiro continuar o mesmo ramo de atividade do vendedor.

Art. 39 - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela deverá constar o que determina o artigo 29 desta Lei e o seu parágrafo único.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE ABRIL DE 1.976

  
DEMÓSTENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal